



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 130 • Número 179 • São Paulo, quinta-feira, 10 de setembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

**DECRETO Nº 65.176,
DE 9 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o Programa de Qualificação Profissional e Habilitação Técnica NOVOTEC e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Este decreto dispõe sobre o Programa de Qualificação Profissional e Habilitação Técnica NOVOTEC, instituído junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º - O Programa de Qualificação Profissional e Habilitação Técnica NOVOTEC tem como objetivos:

I - expandir a oferta do ensino profissionalizante no Estado; II - fomentar a inserção de jovens no mercado de trabalho, mediante:

a) ampliação da empregabilidade; b) estímulo ao potencial empreendedor, em conformidade com as demandas contemporâneas da sociedade.

Artigo 3º - Para os fins previstos no artigo 2º deste decreto, mediante a formalização de instrumentos jurídicos específicos, cabe à Secretaria de Desenvolvimento Econômico oferecer cursos para jovens domiciliados no Estado de São Paulo que contem com, no mínimo, 14 (catorze) anos completos e:

I - sejam estudantes de ensino médio regularmente matriculados na rede pública de ensino; ou

II - tenham concluído o ensino médio na rede pública de ensino há no máximo 2 (dois) anos.

Artigo 4º - Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na qualidade de coordenadora do Programa de Qualificação Profissional e Habilitação Técnica NOVOTEC:

I - articular-se com a Secretaria da Educação com vistas à formulação de cursos, de conteúdo geral e específico, em formato presencial ou a distância, em conformidade com a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - gerenciar, em linha com as demandas dos setores produtivos, a oferta de cursos e o procedimento de formação de turmas;

III - dispor, mediante ato próprio, sobre:

a) as modalidades de cursos a serem oferecidas;

b) os procedimentos de inscrição e de seleção de jovens participantes;

c) o monitoramento do processo de qualificação e habilitação profissional;

d) a forma de supervisão e avaliação de resultados do programa, em cada uma de suas modalidades.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de setembro de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Patricia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Rossieli Soares da Silva

Secretário da Educação

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 9 de setembro de 2020.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 9-9-2020

Nomeando:

com fundamento nos arts. 5º e 6º da Lei 10.403-71, os adiantes indicados para integrar, como membros, o Conselho Estadual de Educação:

I - para um mandato de 3 anos, como titulares: Ghislaine Trigo Silveira, RG 4.235.546-1, em recondução; Eliana Martorano Amaral, RG 7.364.757-3, em recondução; Décio Lencioni Machado, RG 22.945.605-4, em recondução; Pollyana Fátima Gama Santos, RG 27.078.500-0, em complementação ao mandato de Francisco de Assis Carvalho Arten; Débora González Costa Blanco, RG 16.220.403, em complementação ao mandato de Guiomar Namó de Mello;

Iraide Marques de Freitas Barreiro, RG 8.476.043-6, em recondução;

Nina Beatriz Stocco Ranieri, RG 5.038.985, em complementação ao mandato de Luiz Carlos de Menezes;

Maria Cristina Barbosa Storópoli, RG 10.129.519, em recondução;

II - para um mandato de 2 anos, como suplente: Mônica Maria Fogagnolli Pedral Maschietto, RG 17.841.614, em complementação ao mandato de Pollyana Fátima Gama Santos;

com fundamento nos arts. 12 e 13 do Dec. 55.087-2009, com suas alterações posteriores, e no Dec. 64.132-2019, os a seguir indicados para integrar, como membros, o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria da Habitação: Luiz Eduardo de Oliveira Camargo, RG 5.001.429-8, e Elcio Sigolo, RG 5.873.680-3, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos

mandatos de Marcos Galvão Whitaker de Assumpção e Cassiano Quevedo Rosas de Ávila;

II - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Bruno Rocha Nagli, RG MG-10.045.268, como titular, em complementação ao mandato de Américo Ceiki Sakamoto;

III - da Universidade de São Paulo - USP: Denise Croce Romano Espinosa, RG 20.871.616-6, e José Carlos Mierzwa, RG 12.562.884-5, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Monica Ferreira do Amaral Porto e Denise Croce Romano Espinosa.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-9-2020

No processo SG-2.146.045-2018, sobre alienação onerosa: "Diante dos elementos de instrução dos autos, e com fundamento no inc. I do art. 11 da Lei 16.338-2016, aprovo a alienação onerosa, pelo valor apurado em laudo de avaliação, do imóvel objeto da Transcrição nº 4.019, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Lins, cadastrado no SGI sob o nº 38290, obedecidas as disposições legais que regem a matéria, em especial os arts. 17, 22, 24 e 25 da LF 8.666-93, e alterações posteriores, bem assim as deliberações do Conselho do Patrimônio Imobiliário e demais formalidades regulamentares pertinentes à espécie."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Termo de Doação 54-2020 PricewaterhouseCoopers Serviços Profissionais Ltda.

Processo - SG-PRC-2020-1599 - 1º Termo Aditivo ao Termo de Doação - 54-2020 - Parecer - C/SG 37-2019 - Doador - PricewaterhouseCoopers Serviços Profissionais Ltda. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Prorrogação dos serviços com acréscimo de 1.220 horas, no valor de R\$ 889.380,00, acrescido de R\$ 5.000,00 referente às despesas, perfazendo o valor total de R\$ 894.380,00, com data início em 1º-7-2020 e término em 4-9-2020. O valor total da doação passa a ser de R\$ 3.894.380,00 - Assinatura: 1º-7-2020.

Extrato do Termo de Doação 186-2020 Eurofarma Laboratórios S.A.

Processo - SG-PRC-2020-2038 - Termo de Doação - 186-2020 - Parecer - C/SG 37-2019 - Doador - Eurofarma Laboratórios S.A. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 8.334 cestas básicas, descritas nos autos do Processo SG-PRC-2020-2038 - Valor Total - R\$ 500.040,00 - Assinatura - 10-8-2020.

Extrato do Termo de Doação 392-2020 Be Open Indústria e Comércio Ltda.

Processo - SG-PRC-2020-3016 - Termo de Doação - 392-2020 - Parecer - C/SG 37-2019 - Doador - Be Open Indústria e Comércio Ltda. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de 2 unidades de Suporte Respiratório Emergencial e Transitório tipo "Ambu Automatizado", descritos nos autos do Processo SG-PRC-2020-3016 - Valor Total - R\$ 8.000,00 - Assinatura - 25-8-2020.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Comunicado

Extrato de Celebração do Convênio 01/2020

Processo Artesp 039.196/2019 (Protocolo 473.164/19)

Partes: Prefeitura do Município de Carapicuíba, Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, Concessionária do Rodanel Oeste S.A.

Objetivo: Apoio mútuo e medidas compensatórias para a realização de obras de implantação das vias marginais do Rodanel Mário Covas, ao longo das pistas internas e externas - Km 19+700 ao Km 24+400, da SP - 021 (Padroeira - Raposo) Data da Assinatura: 19-08-2020".

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp -1048, de 9-9-2020

Dispõe sobre a atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte, sobre o repasse das variações do preço do gás e do transporte fixados nas tarifas de usuários não residenciais e não comerciais e sobre as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Gás Brasileiro Distribuidora Ltda

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, na forma da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007 e do Decreto Estadual 52.455, de 07-12-2007:

Considerando o disposto no art. 36, inciso IV, da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, segundo o qual, na prestação dos serviços de gás canalizado serão observados os princípios da modicidade das tarifas e garantia do equilíbrio econômico-financeiro das concessões;

Considerando as disposições da Décima Primeira e da Décima Terceira Cláusulas do Contrato de Concessão 02/99, firmado com a Gás Brasileiro Distribuidora Ltda, em 10-12-1999, que tratam das condições das tarifas aplicáveis na prestação dos serviços;

Considerando a Deliberação Arsesp 1.010, de 10-06-2020, que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte; Considerando a Deliberação Arsesp 997, de 27-05-2020, que apresentou as tabelas tarifárias atualmente aplicadas pela concessionária;

Considerando a Nota Técnica NTF-0051-2020, que apresenta o cálculo das tarifas a serem aplicadas para os usuários não residenciais e não comerciais, Delibera:

Art. 1º. Atualizar o preço do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes aplicadas aos usuários dos segmentos não residenciais e não comerciais, conforme incisos abaixo:

I - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas para usuários não residenciais e não comerciais, quando aplicável, corresponde a R\$ 1,021330/m³;

II - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação Arsesp 1.010, de 10-06-2020, o valor da parcela de recuperação da conta gráfica do gás e transporte para usuários não residenciais e não comerciais é de R\$ 0,077811/m³; e

III - Os demais componentes são mantidos constantes, iguais aos da Deliberação Arsesp 997, de 27-05-2020.

§ 1º. Os valores acima não incluem os tributos de PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º. O custo total do gás e do transporte contido nas tarifas-teto vigentes para os usuários não residenciais e não comerciais, adicionado dos tributos de PIS/PASEP e da COFINS, é de R\$ 1,320186/m³.

Art. 2º. Publicar as tabelas tarifárias que passam a vigorar a partir de 10-09-2020, com os seguintes valores:

I - Das tarifas-teto dos Segmentos: Residencial, Residencial - Medição Coletiva, Comercial, Industrial - Pequeno Porte, Industrial - Grande Porte, Gás Natural Veicular - Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural - Grandes Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação;

II - Das margens máximas e preço do gás dos Segmentos Cogeração e Termoelétrica (Cogeração/Geração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou à Venda a Consumidor Final), e das margens máximas dos Segmentos Gás Natural Liquefeito - GNL e Matéria Prima, constantes do Anexo 2 desta Deliberação;

III - Das margens máximas do Segmento Interruptível - Grande Porte, constantes do Anexo 3 desta Deliberação; e

IV - Das tarifas-teto do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido - GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação.

Art. 3º. O valor a título de PIS/PASEP e COFINS contido nas tarifas, exceto para os consumidores livres, nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE 399/2006, corresponde ao percentual de 9,24%.

Art. 4º. Os valores do preço do gás, considerados para fins de fixação das tarifas nesta Deliberação, poderão ser revisados pela Arsesp a qualquer tempo para promover a sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, conforme previsto nas Subcláusulas 9ª e 16ª da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão.

Art. 5º. Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 10-09-2020.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA GBD
SEGMENTO RESIDENCIAL**

CLASSE	VOLUME (M³/MÊS)	TERMO FIXO (R\$/MÊS)	TERMO VARIÁVEL (R\$/M³)
1	0,00 a 5,00 m³	23,97	-
2	5,01 a 40,00 m³	23,97	4,433193
3	40,01 a 80,00 m³	23,97	4,385413
4	> 80,00 m³	23,97	4,337626

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

CLASSE	VOLUME (M³/MÊS)	TERMO FIXO (R\$/MÊS)	TERMO VARIÁVEL (R\$/M³)
1	0,00 a 150,00 m³	99,58	3,675702
2	150,01 a 1.500,00 m³	99,58	3,538850
3	1.500,01 a 2.250,00 m³	99,58	3,505282
4	> 2.250,00 m³	99,58	3,459657

**ANEXO 2 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA GBD
SEGMENTO COGERAÇÃO**

CLASSE	VOLUME (M³/MÊS)	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL (R\$/M³)	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENIDA A DISTRIBUIDOR (R\$/M³)
1	0,00 a 100.000,00 m³	0,403260	0,396015
2	100.000,01 a 500.000,00 m³	0,324000	0,318179
3	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0,313443	0,307812
4	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0,286170	0,281029
5	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0,248196	0,243737
6	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0,212789	0,208967
7	> 10.000.000,00 m³	0,176543	0,173372

Segmento Gás Natural Liquefeito (GNL) - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração - Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Segmento Matéria Prima - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogeração -

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA GBD
SEGMENTO COMERCIAL

CLASSE	VOLUME (M³/MÊS)	TERMO FIXO (R\$/MÊS)	TERMO VARIÁVEL (R\$/M³)
1	0,00 a 50,00 m³	31,35	3,764614
2	50,01 a 150,00 m³	31,35	3,617084
3	150,01 a 500,00 m³	31,35	3,543315
4	> 500,00 m³	31,35	3,395782

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA GBD
SEGMENTO INDUSTRIAL – PEQUENO PORTE
Consumo de até 50.000,00 m³/mês

CLASSE	VOLUME (M³/MÊS)	TERMO FIXO (R\$/MÊS)	TERMO VARIÁVEL (R\$/M³)
1	0,00 a 3.000,00 m³	231,38	2,911527
2	3.000,01 a 7.000,00 m³	231,38	2,728433
3	7.000,01 a 15.000,00 m³	231,38	2,450400
4	15.000,01 a 40.000,00 m³	231,38	2,383492
5	> 40.000,00 m³	231,38	2,317035

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

SEGMENTO INDUSTRIAL – GRANDE PORTE
Consumo superior a 50.000,00 m³/mês

CLASSE	VOLUME (M³/MÊS)	TERMO FIXO (R\$/MÊS)	TERMO VARIÁVEL (R\$/M³)
1	0,00 a 15.000,00 m³	1.063,80	2,894045
2	15.000,01 a 45.000,00 m³	1.063,80	2,184281
3	45.000,01 a 250.000,00 m³	1.329,76	2,000852
4	250.000,01 a 500.000,00 m³	6.044,41	1,883041
5	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	8.462,17	1,727264
6	> 1.000.000,00 m³	11.042,50	1,707877

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – TARIFAS DE GÁS CANALIZADO
ÁREA DE CONCESSÃO DA GBD
GÁS NATURAL VEICULAR

CLASSE	SEGMENTO	TERMO VARIÁVEL (R\$/M³)
Postos	Gás Natural Veicular - Postos	1,592422

CLASSE	SEGMENTO	TERMO VARIÁVEL (R\$/M³)
Transporte Público	Gás Natural Veicular - Transporte Público	1,499842

CLASSE	SEGMENTO	TERMO VARIÁVEL (R\$/M³)
Frotas	Gás Natural Veicular - Frotas	1,499842

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS
2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15° K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

Cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final, com o encargo variável multiplicado por 0,70, em cada classe do consumo. O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/Cofins incidentes no fornecimento pela concessionária, deve ser adicionado ao encargo variável.

Notas:

1) Os valores não incluem ICMS
2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/Cofins, deverá ser acrescido o valor do preço do